



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 129 DE 19.08.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 21/2015 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO CHEFE DE INSTRUÇÃO OU INTEGRANTE DO TIRO DE GUERRA, PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS, QUANDO, A SERVIÇO, SE AFASTAREM DA SEDE.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 24.08.2015

PRAZO FATAL: 03 DE SETEMBRO DE 2015

DISCUSSÕES:

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0899/2015-GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo

Ofício nº 0899/2015-GP



Jacareí, SP, 18 de agosto de 2.015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 21/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

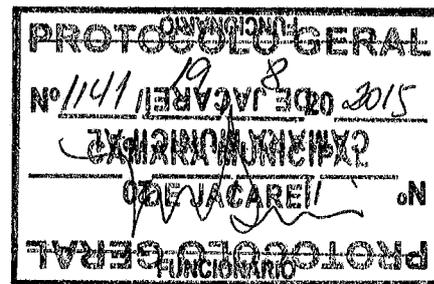
Projeto de Lei nº 21/2015 – Dispõe sobre o pagamento de diária ao Chefe de Instrução ou Integrante do Tiro de Guerra, para cobrir despesas de viagem, quando, a serviço, se afastarem da sede.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Art 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP



Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 21, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de diária ao Chefe de Instrução ou integrante do Tiro de Guerra, para cobrir despesas de viagens, quando, a serviço, se afastarem da sede.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Chefe de Instrução ou integrante do Tiro de Guerra instalado em Jacareí que, a serviço ou no interesse da Administração, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, será devido diária para cobrir as suas despesas de viagem.

Art. 2º A diária prevista no artigo 1º será concedida nos termos do Acordo de Cooperação nº 1403700, firmado entre a União, representada pelo Comando do Exército e a Prefeitura do Município de Jacareí, em conformidade com a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Lei Municipal nº 3.397 de 8 de setembro de 1993.

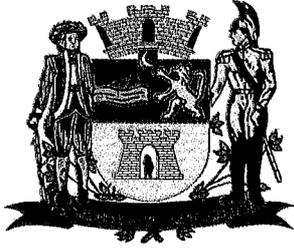
Art. 3º As diárias previstas na presente Lei serão de duas espécies:

I - diária nível 1, destinada a cobrir exclusivamente as despesas de alimentação;

II - diária nível 2, destinada a cobrir despesas com locomoção, quando não cobertas anteriormente por meio de requisição.

Art. 4º Àquele que receber diária fica obrigado à correspondente prestação de contas, em até cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil após o retorno.

Art. 5º O Chefe de Instrução ou integrante do Tiro de Guerra que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



restituí-las integralmente, no prazo de dois dias úteis.

Art. 6º Na requisição das viagens deverá constar qual a espécie de diária necessária ao atendimento do serviço e do interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como fixará os valores das diárias por Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

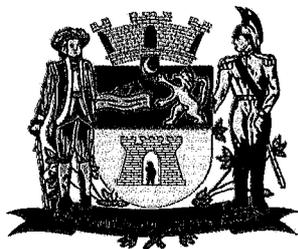
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2015

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

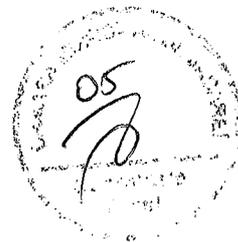
AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

A Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, em seu art. 59, §1º atribuiu aos municípios o dever de manter os Tiros de Guerra.

Desse modo, a sede, material, móveis e outros ônus, necessários ao seu funcionamento, são mantidos pelo Município, mediante Acordo de Cooperação, devidamente formalizado em 26 de maio de 2014 e amparado pela citada Lei Federal, bem como pela Lei Municipal nº 3.397, de 8 de setembro de 1993.

Ressaltamos a importância cívica e educacional para os jovens integrantes do Tiro de Guerra, pois recebem exemplos e têm a oportunidade de participarem de trabalhos comunitários, conscientização sobre o combate a vícios e fortalecimento da conduta ilibada.

A proposição ora apresentada é necessária para regulamentar a forma de custeio de eventuais despesas com deslocamento para fora do Município, do Chefe de Instrução ou integrante do Tiro de Guerra em situações previstas no Acordo de Cooperação, tais como eventos militares e atividade de instrução.

Pelo exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, contando com a sua aprovação.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

Recebido
21/08/15, 16h
50min.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 129 DE 19.08.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 21/2015 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO CHEFE DE INSTRUÇÃO OU INTEGRANTE DO TIRO DE GUERRA, PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS, QUANDO, A SERVIÇO, SE AFASTAREM DA SEDE.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

PARECER Nº 236 - RRV - CIL - 08/2015

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Prefeito Municipal Sr. Hamilton Ribeiro Mota, o qual dispõe sobre o pagamento de diária ao Chefe de Instrução ou integrante do Tiro de Guerra para cobrir despesas de viagens, quando, a serviço, se afastarem da sua sede.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa (Mensagem) que embasou a iniciativa do Nobre Prefeito, *cujo objetivo é manter a instituição militar - Tiro de Guerra, diante do instituído no parágrafo 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 4.375/94, da Lei Municipal nº 3.397/93 e do Acordo de Cooperação 1403700 firmado pela União Federal e o Município de Jacareí.*

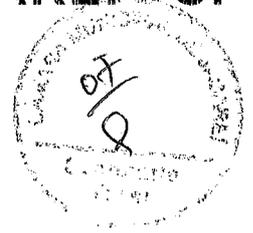
O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.


2
1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO:

O respeitável Projeto de Lei, o qual pretende concretizar o estatuído na Lei Federal nº 4.375/64 ("*Lei do Serviço Militar*"), na Lei Municipal nº 3.397/93 ("*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Exército visando o funcionamento do Tiro de Guerra 02-051 - Jacareí/SP*") e no Acordo de Cooperação 1403700, no nosso entendimento, obedece a legislação em vigor. Senão vejamos.

A Lei Federal nº 4.375/64, dispõe, em seu artigo 59, parágrafo 1º, que cabe ao Município a manutenção da instituição militar - Tiro de Guerra e, no interesse e nas possibilidades do Município, este poderá assumir ônus do funcionamento, mediante convênios com os Ministérios Militares:

"Art. 59, § 1º Os Tiros de Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos, pelas Prefeituras Municipais, sem no entanto ficarem subordinados ao executivo municipal. Tais sejam o interesse e as possibilidades dos Municípios, estes poderão assumir outros ônus do funcionamento daqueles Órgãos de Formação da Reserva, mediante convênios com os Ministérios Militares."

Diante disso, a Lei Municipal nº 3.397/93 autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Exército, através da Chefia de Seção de Tiros de Guerra da 2º R.M., visando o funcionamento e a manutenção do Tiro de Guerra 02-051 - JACAREÍ - SP (artigo 1º).

Não obstante, o Município celebrou o Acordo de Cooperação 1403700 com a União Federal, cujo extrato passamos a transcrever:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1403700

Partícipes: *UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO e MUNICÍPIO DE JACAREÍ*
Objeto: *Manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no Município de Jacareí-SP e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento. Vigência: 05 (cinco) anos - Hamilton Ribeiro Mota - Prefeito Claudio Coscia Moura - Comandante General de Divisão.*

Com isso, o presente projeto de Lei enquadra-se na proposta das legislações supramencionadas e no acordo celebrado, visando a colaboração à instituição militar – Tiro de Guerra, dentro dos interesses e possibilidades do Município.

Ressalvamos que o pagamento de diárias não integram a remuneração do servidor, desde que não excedam de 50% do salário percebido (artigo 457, parágrafo 2º, CLT).

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, estando em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.397/93, artigo 2º.

A fixação dos valores das diárias será instituída por decreto regulamentar, levando-se em conta as possibilidades orçamentárias do Município. O decreto executivo é formalmente o instrumento legal adequado à instituição dos valores, os quais, se estabelecidos na Lei, poderão engessá-la, precisando sempre de atuação legislativa para sua atualização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Finalizando a análise, o assunto veiculado configura-se como de interesse local e complementar da legislação federal, enquadrando-se na competência legislativa constitucional (artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal), sendo a iniciativa do referido Projeto de Lei exclusiva do Chefe do Executivo, consoante o artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Assim dispõe, respectivamente, os artigos supramencionados:

“CF/88, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”.

“LOM, Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a uma única discussão e uma única votação, devendo ser aprovado por maioria simples, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Deve-se observar, contudo, ao artigo 98, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, diante da solicitação de regime de tramitação urgente feita pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 02).

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamentos.**

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 20 de agosto de 2015.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

ACOLHO O PARECER POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
À SECRETARIA, PARA PROSSEGUIMENTO.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE